

## **ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

### **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

#### **FAZENDA BURITI GRANDE**

#### **TRANSPORTE, CARVOEJAMENTO E PRESTACAO DE SERVICOS**

#### **ADRIANA LTDA**

**CPF 20.025.899/0001-04**



**PERÍODO DA AÇÃO:** 07/09/2021 a 17/09/2021

**LOCAL:** Fazenda Buriti Grande, Zona Rural do Município de Francisco Dumont/MG

**LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA:** Latitude 17°25'53" S e Longitude 44°13'9,49" O

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** Produção de Carvão Vegetal – Florestas Plantadas

**CNAE PRINCIPAL:** 0210-1/08

**OPERAÇÃO Nº:** 53/2021

## ÍNDICE

A) EQUIPE .....	3
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO .....	5
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....	5
D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR .....	6
E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS .....	7
F) AÇÃO FISCAL .....	7
G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS .....	19
H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS .....	21
I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM .....	22
J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO ..	23
K) CONCLUSÃO .....	23
L) ANEXOS .....	24

## A) EQUIPE

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

#### Auditores-Fiscais do Trabalho

• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Coordenadora
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Subcoordenadora
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Membro Efetivo
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Membro Efetivo
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Membro Efetivo
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Membro Eventual

#### Motoristas

[REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Motorista oficial
[REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Motorista oficial
[REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Motorista oficial

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Procurador do Trabalho
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Segurança Institucional

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

- [REDACTED] Procurador Regional da República
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Segurança Institucional

### DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Defensora Pública Federal

### POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente da PRF

## B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

**Empregador:** TRANSPORTE, CARVOEJAMENTO E PRESTACAO DE SERVICOS  
ADRIANA LTDA

**CNPJ:** 20.025.899/0001-04

**CNAE:** 0210-1/08 – Produção de Carvão Vegetal – Florestas Plantadas

**Endereço do local objeto da ação fiscal:** Fazenda Buriti Grande, Zona Rural do Município de Francisco Dumont/MG, com Coordenadas Geográficas: Latitude 17°25'53" S e Longitude 44°13'9,49" O

**Endereço para correspondência** [REDACTED]

**Telefone:** (38) [REDACTED] e (38) [REDACTED] -  
Contador)

**E-mail:** [REDACTED] - Contabilidade)

## C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

<b>Empregados alcançados</b>	<b>43</b>
<b>Registrados durante ação fiscal</b>	<b>4</b>
<b>Resgatados – total</b>	<b>0</b>
<b>Mulheres registradas durante a ação fiscal</b>	<b>0</b>
<b>Mulheres resgatadas</b>	<b>0</b>
<b>Adolescentes (menores de 16 anos)</b>	<b>0</b>
<b>Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	<b>0</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros</b>	<b>0</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal</b>	<b>0</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros resgatados</b>	<b>0</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas</b>	<b>0</b>

<b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)</b>	<b>0</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	<b>0</b>
<b>Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado</b>	<b>0</b>
<b>Valor bruto das rescisões</b>	<b>RS 0,00</b>
<b>Valor líquido recebido das verbas rescisórias</b>	<b>RS 0,00</b>
<b>Valor dano moral individual</b>	<b>RS 0,00</b>
<b>Valor dano moral coletivo</b>	<b>RS 0,00</b>
<b>FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal</b>	<b>RS 0,00</b>
<b>Nº de autos de infração lavrados</b>	<b>2</b>
<b>Termos de apreensão de documentos</b>	<b>0</b>
<b>Termos de devolução de documentos</b>	<b>0</b>
<b>Termos de interdição lavrados</b>	<b>0</b>
<b>Termos de suspensão de interdição</b>	<b>0</b>
<b>Prisões efetuadas</b>	<b>0</b>

#### **D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR**

A fiscalização ocorreu na propriedade rural conhecida como Fazenda Buriti Grande, Zona Rural de Francisco Dumont/MG, com coordenadas geográficas 17°25'53" S e 44°13'9,49" O.

A fazenda é explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED] inscrito no CPF [REDACTED] que detém a posse da fazenda e terceirizou para a empresa TRANSPORTE, CARVOEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADRIANA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob número 20.025.899/0001-04 a atividade de exploração florestal consistente no corte de lenha, transporte de lenha para carbonização e fabricação do carvão vegetal de madeira de eucalipto nos projetos florestais localizados na fazenda Buriti Grande,

conforme Contrato de Terceirização apresentado. Foi emitida e entregue a Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592021/27 para a empresa terceirizada, CARVOEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADRIANA LTDA – ME.

No estabelecimento rural, foram entrevistados os trabalhadores e inspecionada a frente de trabalho de produção de carvão vegetal.

### E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

1	22.190.112-4	001774-4	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	22.190.147-7	131714-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.

### F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT) o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 08/09/2021 da cidade de Montes Claros/MG até a zona rural de Francisco Dummont/MG, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como, verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

No momento da inspeção, a equipe de fiscalização verificou que o estabelecimento contava no local com 43 (quarenta e três) trabalhadores subordinado diretamente ao empregador, sendo que 04 (quatro) trabalhadores não estavam com o contrato de trabalho registrado em livro ficha ou sistema competente.

Havia (05) cinco empregados alojados no estabelecimento e o alojamento estava em boas condições. A equipe de fiscalização foi recebida pelo Sr. [REDACTED] encarregado do empregador, que prestou os esclarecimentos demandados pela fiscalização.

O empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 358959/2021/28, entregue em 08/09/2021 a apresentar diversos documentos trabalhistas no dia 18/09/2021 às 9h na Gerência Regional do Trabalho em Montes Claros, Praça Dr. Carlos Versiane, 55, Centro – Montes Claros/MG. Posteriormente, entrou-se em contato com o empregador para informar que a data assinalada na notificação estava incorreta, e foi reagendada a entrega dos documentos para o dia 15/09/2021 às 11h. O empregador apresentou parte dos documentos, por e-mail em 14/09/2021 e o restante da documentação na data de 15/09/2021.

Registre-se que na presente ação fiscal não foi aplicado o critério da dupla visita constante do art. 627 da CLT, do Decreto 4.552/2002 e da Lei Complementar 123/2006, em razão da existência de 04 (quatro) trabalhadores estarem trabalhando sem o devido registro do vínculo de emprego em livro, ficha ou sistema competente.

Abaixo fotos das condições encontradas no estabelecimento fiscal



**Foto 1: Foto Geral da Carvoaria**



**Foto 2: Trabalhadores carregando madeira para encher os fornos de carvão**



**Foto 3: Pilhas de madeira e fornos de carvão**



**Foto 4: Trabalhador operando um trator para movimentação de madeira**



**Foto 5: Trabalhador fechando com tijolos um forno de carvão**



**Foto 6: alojamento vista frontal**



**Foto 7: Foto edificação de depósitos e alojamento ao fundo**



**Foto 8: Alojamento vista lateral**



**Foto 9: Cozinha e cozinheira ao fundo**



**Foto 10: Cozinha - Armário onde eram guardadas as panelas e fogão à lenha ao fundo**



**Foto 11: Pia e fogão a gás na cozinha**



**Foto 12: Dispensa**



**Foto 13: Área externa do alojamento - entrega de notificação ao encarregado**



**Foto 14: Area externa do alojamento, mesa e bancos.**



**Foto 15: Area externa do alojamento, mesa e refrigerador ao fundo**



**Foto 16: Area interna do do alojamento, Quarto 1**



**Foto 17: Area interna do do alojamento, Quarto 2**



**Foto 18: Area interna do alojamento, Quarto 3**



**Foto 19: Area externa - Freezer**



**Foto 20: Area interna do do alojamento - Sala**



**Foto 21: Area externa alojamento - armários**



**Foto 22: Banheiro - Chuveiros**



**Foto 23: Banheiro – Instalações Sanitárias**

### G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

O GEFM verificou que o empregador admitiu e manteve 04 (quatro) empregados em atividade sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, tendo descumprido a obrigação prevista no art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Os trabalhadores [REDACTED] AJUDANTE DE PRODUÇÃO, CPF [REDACTED] admitido em 24/08/2021; [REDACTED] [REDACTED] TRATORISTA, CPF [REDACTED] admitido em 08/09/2021; [REDACTED] [REDACTED] AJUDANTE DE PRODUÇÃO, CPF [REDACTED] admitido em 24/08/2021 e [REDACTED] AJUDANTE DE PRODUÇÃO, CPF [REDACTED], admitido em 09/08/2021 laboravam na carvoaria e estavam sem registro em livro, ficha ou sistema competente.

Importante destacar ainda que o empregador optou pelo registro eletrônico de empregados, desta forma o empregador está desobrigado de manter livro físico ou fichas de registro de empregados. Assim, nos termos da Portaria nº 1.195, de 30 de outubro de 2019, que disciplina o registro de empregados e a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social em meio eletrônico, e dá outras providências, o empregador cumpre a obrigação de registro de empregado informando a admissão ao sistema e-social. O artigo 1º da Portaria nº 1.195 dispõe que “As anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social em meio eletrônico, denominada Carteira de Trabalho Digital, bem como o registro eletrônico de empregados serão realizados por meio das informações prestadas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014.” Já o § 3º do mesmo artigo determina que “O registro do empregado deverá sempre ser mantido com as informações corretas e atualizadas, constituindo infração a omissão ou prestação de declaração falsa ou inexata, nos termos dos art. 29, § 3º, e art. 47 da CLT.”

Entretanto, ao realizar a inspeção física no estabelecimento rural, verificou-se por meio de entrevistas que os trabalhadores acima estavam laborando sem a devida anotação do contrato de trabalho. Posteriormente, em consulta ao sistema esocial, verificou-se que de fato o empregador não havia informado a admissão dos referidos trabalhadores ao e-social. O

empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 358959/2021/28, entregue em 08/09/2021 a apresentar diversos documentos trabalhistas no dia 18/09/2021 às 9h na Gerência Regional do Trabalho em Montes Claros, Praça Dr. Carlos Versiane, 55, Centro – Montes Claros/MG. Posteriormente, entrou-se em contato com o empregador para informar que a data assinalada na notificação estava incorreta, e foi reagendada a entrega dos documentos para o dia 15/09/2021 às 11h. O empregador apresentou parte dos documentos, por e-mail em 14/09/2021 e o restante da documentação na data de 15/09/2021.

Na consulta ao sistema e-social, constatamos que o empregador informou em 09/09/2021, ou seja, um dia após a inspeção do estabelecimento rural (realizada em 08/09/2021), que a data de admissão dos 4 (quatro) trabalhadores teria sido em 10/09/2021, em que pese a fiscalização ter constatado que os trabalhadores estavam laborando no estabelecimento rural no dia 08/09/21. Foi mantido contato com o contador da empresa, solicitando que fosse feita a correção a data de admissão, para constar o dia em que os trabalhadores efetivamente iniciaram suas atividades laborais. O empregador apresentou nova informação ao eSocial, informando que a data de admissão dos obreiros seria em 24/08/2021 para os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED] 09/08/2021 para o trabalhador [REDACTED] e [REDACTED] 08/09/2021 [REDACTED]

Diante do exposto, resta inequívoco que o empregador manteve empregado trabalhando sem o devido registro no eSocial, tendo em vista que na data de 08/09/21, data da inspeção no estabelecimento rural, não havia qualquer informação da admissão dos obreiros ao sistema eSocial e havia optado no eSocial pelo registro eletrônico de empregados. Tal informação ao eSocial somente foi feita após o início da fiscalização, em 09/09/21 e ainda com data errada, tendo sido posteriormente retificada, em 13/09/21, ocasião em que foi informada ao sistema eSocial a data em que os trabalhadores haviam iniciado as atividades na carvoaria.

No caso, restou cristalina a presença dos elementos fáticos-jurídicos caracterizados relação empregatícia, previstos nos arts. 2º e 3º da Lei 5.889/73, quais sejam:

- a) prestação de serviços por pessoa física: os trabalhadores eram pessoas naturais;

b) prestação de serviços efetuada com pessoalidade pelos citados empregados que desempenhava atividades relacionadas à produção de carvão, prestava serviços de "per si", não se fazendo substituir-se;

c) prestação efetuada com não-eventualidade, de forma habitual: as atividades na carvoaria eram realizadas de forma contínua;

d) subordinação: os trabalhadores estavam subordinados diretamente ao encarregado da carvoaria, que era quem dava as ordens diretamente ao obreiro, foi quem o contratou e quem efetuava o pagamento da remuneração;

e) onerosidade: a prestação de labor se verificava mediante contraprestação onerosa.

E ainda, o próprio empregador confirmou se tratar de funcionários da carvoaria, tanto que promoveu o registro dos empregados, ainda que inicialmente de forma incorreta, e depois de alertado para a obrigatoriedade de informar a data correta de admissão, efetuou a retificação da informação no sistema eSocial.

## **H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS**

Foi constatado que o empregador mantinha empregados sem a devida formalização em livro, ficha ou sistema competente, conforme analiticamente demonstrado no item "G" - **CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS.**

Verificou-se ainda que o empregador permitiu que o trabalhador iniciasse as atividades laborais antes de ter sido submetido à exame médico (cópia do auto de infração em anexo). No caso foi afastado o critério da dupla visita em função da existência de falta de registro de empregado.

#### **D) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM**

No dia 08/09/2021, foram realizadas inspeções pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel no estabelecimento rural conhecido como Fazenda Buriti Grande localizada na zona rural de Francisco Dummont/MG.

O GEFM verificou que o estabelecimento rural contava com 43 (quarenta e três) trabalhadores no local de trabalho no momento da inspeção, sendo que 4 (quatro) destes estavam sem o registro formalizado do contrato de trabalho. No estabelecimento rural foram entrevistados os trabalhadores e o encarregado do empregador, inspecionados o alojamento e a frente de trabalho cuja atividade principal é a produção de carvão vegetal com utilização de eucaliptos de florestal plantada.

A fazenda é explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED] inscrito no CPF 462.812.586-49 que detém a posse da fazenda e terceirizou para a empresa TRANSPORTE, CARVOEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADRIANA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob número 20.025.899/0001-04 a atividade de exploração florestal consistente no corte de lenha, transporte de lenha para carbonização e fabricação do carvão vegetal de madeira de eucalipto nos projetos florestais localizados na fazenda Buriti Grande, conforme Contrato de Terceirização apresentado. Foi emitida e entregue a Notificação para Apresentação de Documentos nº 358959/2021/28, entregue em 08/09/2021 a apresentar diversos documentos trabalhistas no dia 18/09/2021 às 9h na Gerência Regional do Trabalho em Montes Claros, Praça Dr. Carlos Versiane, 55, Centro – Montes Claros/MG. Posteriormente, entrou-se em contato com o empregador para informar que a data assinalada na notificação estava incorreta, e foi reagendada a entrega dos documentos para o dia 15/09/2021 às 11h. O empregador apresentou parte dos documentos, por e-mail em 14/09/2021 e o restante da documentação na data de 15/09/2021.

O resumo da inspeção realizada na propriedade rural restou registrado no Termo de Registro de Inspeção nº 358959/2021/27/ME/SIT/DETRAE/GEFM (cópia em anexo), de 24 de setembro de 2021, que foi entregue por e-mail ao empregador em 24/09/2021.

Registre-se que na presente ação fiscal não foi aplicado o critério da dupla visita constante do art. 627 da CLT, do Decreto 4.552/2002 e da Lei Complementar 123/2006, em razão de haver trabalhadores sem o devido registro do vínculo de emprego em livro, ficha ou sistema competente.

#### **J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO**

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados.

#### **K) CONCLUSÃO**

No caso em apreço, não restou configurada a prática de submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

No estabelecimento rural, foram entrevistados o trabalhador encontrado pela equipe de fiscalização e o empregador, foi inspecionada a frente de trabalho cuja atividade principal do empreendimento eram atividades de produção de carvão vegetal de madeira proveniente de florestas plantadas. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que, no estabelecimento do empregador supra qualificado, não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores quando ocorreu a fiscalização.

Porto Alegre/RS, 27 de setembro de 2021.



Auditor-Fiscal do Trabalho

CIF 

#### L) ANEXOS

- I. Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592021/27;
- II. Termo de Registro de Inspeção nº. 3589592021/27/ME/SIT/DETRAE/GEFM;
- III. Cópia dos 2 (dois) autos de infração lavrados.